

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS	3
ATOS ADMINISTRATIVOS	7
COMUNICADOS	10
DIVERSOS	11

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0178/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna público o extrato das atas do Processo licitatório nº 0178/2026, pregão eletrônico nº 084/2026. Objeto – REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. Empresas vencedoras: ATA 250/2026, ATACADO E VAREJO MARIOLA LTDA, venceu os lotes 3 e 15, no valor total de R\$ 147.936,25, Vigência 10/08/2026 até 09/08/2027. ATA 251/2026, BEEFALLO CARNES DO BRASIL, venceu os itens 2, 6, 9, 11 e 13 no valor total de R\$ 2.175.407,56, Vigência 10/08/2026 até 09/08/2027. ATA 252/2026, M.O.T.A. COMERCIAL LTDA EPP, venceu os itens 1, 8, 10, 12 e 14, no valor total de R\$ 504.779,76, Vigência 10/08/2026 até 09/08/2027. ATA 253/2026, SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE LTDA, venceu os itens 4, 5 e 7, no valor total de R\$ 602.712,00, Vigência 11/08/2026 até 10/08/2027. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana, 12 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0110/2026 Empresa ROSILAN COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.767.486/001-68; do processo licitatório nº 048/2026, pregão eletrônico nº 025/2026, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. cancelamento por ato unilateral, ao teor do art. 138, I da Lei 14.133/21. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9011. Nova Serrana, 12 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira - Prefeito.

PROCESSO Nº 156/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG. Torna Publica a Homologação da Concorrência nº 016/2026, Processo nº 156/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RUA DUQUE DE CAXIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS. Empresa vencedora: CM CONSTRUTORA MINAS LTDA CNPJ sob o nº 38.382.670/0001-92 valor total: R\$ 391.454,16 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana - MG, 12 de agosto de 2026. Fabio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025/SEMAD PELO PRESENTE, CONSIDERANDO QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA A EMPRESA ESF II PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.921.961/0001-65, NOTIFICADA DA DECISÃO FINAL do Processo Administrativo nº 007/2025, que DETERMINOU a suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º, inciso I do Decreto 011/2024. Fica ainda notificada para apresentação de RECURSO no prazo de 15 (quinze) dias uteis, conforme previsto na legislação vigente, Decreto Municipal nº 011/2024. Nova Serrana, 12 de agosto de 2026. Thiago Henrique de Melo Santos – Presidente da Comissão Processante.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0207/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura do Processo licitatório nº 0207/2026, pregão eletrônico nº 096/2026, Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E ARTEFATOS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG. Abertura da Sessão Pública – dia 27/08/2026 às 09:00 horas através da plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br. Mais informações pelo telefone 37–3226.9085. Nova Serrana, 12 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 153/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2025, decorrente do Processo nº 153/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025. Contratada: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 03.984.954/0001-74. Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO ANUAL DOS SOFTWARES ALTOQI EBERICK, PARA PROJETOS ESTRUTURAIS, E ALTOQI BUILDER, PARA PROJETOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, DESTINADOS À ELABORAÇÃO, ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ESTRUTURAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG. 1º Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 147/2025 por 12 meses, a partir de 13 de agosto de 2026, prorrogando referido contrato para 12 de agosto de 2027, e o reajuste de 4,641330% (IPCA) no valor total anual, passando o valor para R\$21.095,69. Fund. Legal: Lei 14.133/2021. Nova Serrana - MG, 12 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira - Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –, torna público o resultado, Ratificação e Homologação da dispensa eletrônica nº 027/2026, Processo Administrativo nº 223/2026. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PASTAS 34 X 24 AMARELAS PARA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG. Empresa Vencedora: PGB GRAFICA E EDITORA LTDA, venceu o item 01 no valor total de R\$ 5.321,00 (cinco mil trezentos e vinte e um reais), mais informações pelo telefone (37) 3226-9085. Nova Serrana, 12 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA Nº 122/2026



PORTARIA Nº 122/2026

“Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2026, instaurado pela Portaria 073/2026, de 15 de maio de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 e seguintes da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG),

CONSIDERANDO a Portaria 073/2026, de 15 de maio de 2026, que instaurou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o (a) servidor (a) E.F.G.C.

CONSIDERANDO a Portaria 106/2026, de 07 de julho de 2026, a qual nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.181/2023, que dispõe sobre a contagem processual em procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO especialmente o Artigo 222 da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG), que estabelece que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não configura, por si só, vício apto a ensejar sua nulidade, na ausência de demonstração inequívoca de prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos da Súmula nº 592 daquela Corte Superior,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar para dar continuidade à instrução do processo e a apresentação do relatório final;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2026, instaurado pela Portaria 073/2026, de 15 de maio de 2026, que instaurou a



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026



abertura de processo administrativo disciplinar contra o (a) servidor (a) E.F.G.C., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 17 de julho de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PORTARIA Nº 123/2026



PORTARIA Nº 123/2026

“Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2026, instaurado pela Portaria 081/2026, de 18 de maio de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 e seguintes da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG),

CONSIDERANDO a Portaria 081/2026, de 18 de maio de 2026, que instaurou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o (a) servidor (a) M.G.B.D.A.

CONSIDERANDO a Portaria 106/2026, de 07 de julho de 2026, a qual nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.181/2023, que dispõe sobre a contagem processual em procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO especialmente o Artigo 222 da Lei Complementar 52/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Serrana (MG), que estabelece que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não configura, por si só, vício apto a ensejar sua nulidade, na ausência de demonstração inequívoca de prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos da Súmula nº 592 daquela Corte Superior,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo por parte da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar para dar continuidade à instrução do processo e a apresentação do relatório final;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2026, instaurado pela Portaria 081/2026, de 18 de maio de 2026, que instaurou a



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026



abertura de processo administrativo disciplinar contra o (a) servidor (a) M.G.B.D.A., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Fábio José de Oliveira

Prefeito Municipal de Nova Serrana



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 1380/2026

“EXONERA SERVIDOR DO CARGO EFETIVO”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora CAMILLA GEORGIA SILVA ROCHA MESQUITA –

Matrícula nº 31254 do cargo efetivo de Professor PEB2 CA, a partir de 03 de agosto de 2026, em decorrência de pedido da servidora.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Nova Serrana, 12 de agosto de 2026
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1381/ 2026

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ANA PAULA MACHADO VAZ ALVES – Matrícula nº33762, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a partir de 11/08/2026 a 06/02/2027.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2026.

Nova Serrana, 12 de agosto de 2026
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1383/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora TATIANA CRISTINE DE OLIVEIRA – Matrícula nº23099, 02 (dois) meses de Férias-prêmio, referente ao período 03/02/2020 a 03/02/20285 a serem gozadas a partir de 11/08/2026 a 09/10/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2026

Nova Serrana, 12 de agosto de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1384/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora FRANCELI GERMANA DE ALMEIDA – Matrícula nº022841, 02 (dois) meses de Férias-prêmio, referente ao período 06/02/2020 A 06/02/2025 a serem gozadas a partir de 12/08/2026 a 10/10/2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 12 de agosto de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO Nº 1385/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela

legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MARIA ANUNCIAÇÃO DA SILVA SOUZA – Matrícula nº 005248, 09 (nove) meses de Férias-prêmio, referente ao período 01/02/2008 a 01/02/2023 a serem gozadas a partir de 12/08/2026 a 08/05/2027.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 12 de agosto de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ATO Nº 1379/2026

“SUSPENDE GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suspender a gratificação dos servidores abaixo relacionados, a partir de 03 de agosto de 2026.

Matrícula	Nome Servidor	Função	Gratificação
5145	IRACI DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	10%
157	PEDRO DE BESSAS ALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	50%

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026**.

Nova Serrana, 12 de agosto de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -



ATO Nº 1382/ 2026

“HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório dos servidores abaixo identificados, confirmando-os nos cargos para os quais foram nomeados em decorrência da aprovação no Concurso Público Municipal 001/2021, declarando-os estáveis no Serviço Público Municipal, sem prejuízo de direitos e vantagens que advirem da homologação

Matrícula	Nome	Cargo	Período de Avaliação da Aptidão Funcional		N.º Processo de Estágio Probatório
31221	KAMILLA CANDIDA ROBATINI VARGAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I	23/03/2023	22/03/2026	77/2026

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2026**.

Nova Serrana, 12 de agosto de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

COMUNICADOS

COMUNICADO DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2026 – DELIBERAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA – NOVA SERRANA/MG

**COMUNICADO DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2026 –
DELIBERAÇÃO**

A Secretária e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Nova Serrana, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados as deliberações da 8ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho, realizada no dia 11 de agosto de 2026, terça-feira, às 17:00h, na sala A10, na Sede Administrativa do Município (Prefeitura):

1. Deliberação da ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 14/07/2026 e assinaturas. **APROVADA.**
2. Deliberação da ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/07/2026 e assinaturas. **APROVADA.**
3. Deliberação do pedido de autorização para intervenção em APP com e sem supressão de vegetação e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, vinculado ao processo digital 1Doc nº 147/2025. Requerente: **COPASA. RETIRADA DE PAUTA.**
4. Deliberação de solicitação de DAIA na modalidade “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, vinculado ao processo digital 1Doc nº 076/2026. Requerente: **COPASA. DEFERIDO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS COM ACRÉSCIMO DE CONDICIONANTE.**
5. Deliberação do pedido de autorização para intervenção ambiental emergencial em APP sem supressão de vegetação, vinculado ao processo digital 1Doc nº 090/2026. Requerente: **EMPREENHIMENTOS SERRA VERDE SPE LTDA. DEFERIDO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS COM ACRÉSCIMO DE CONDICIONANTE.**
6. Apresentação de cronograma de execução de medidas mitigadoras relacionadas a obra do empreendimento **APAC. CONSELHEIROS CIENTIFICADOS.**

Érica Pricila dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura de Nova Serrana
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins
CEP: 35.524-100 | Tel.: 037-3226-9018

Página 1 de 1

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

DIVERSOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA IMPOSITIVA

O Município de Nova Serrana, em observância ao disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 020/2026, torna pública a justificativa para a dispensa de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo referente à formalização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil CEARA FUTEBOL CLUBE, inscrita no CNPJ: 28.254.410/0001-88. Justificativa: A presente parceria decorre da alocação de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, cujas programações financeiras são de execução obrigatória, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana. Nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, será admitida impugnação à presente justificativa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação, por meio de protocolo junto ao Setor de Convênios, localizado na sala B-10 do Complexo Administrativo Municipal Lélio Camilo Preto. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3226 9069. Nova Serrana, 12 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Comissão Especial de Revisão e Reequilíbrio de Lançamentos de Créditos Tributários – CELI
Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8573/2026
Contribuinte:	UNIÃO DO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ:	23.765.019/0001-24
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.09.025.0068.001, 01.09.025.0078.001, 01.09.025.0110.001, 01.09.025.0172.001, 01.09.025.0172.002, 01.09.107.1199.001, 01.09.107.1200.001, 01.13.081.0925.001, 01.13.081.0926.001, 01.13.081.4919.001, 01.14.408.0344.001, 01.14.408.0354.001, 01.14.408.0364.001, 01.14.408.0374.001, 01.14.408.0384.001, 01.14.408.0394.001, 01.14.408.0404.001, 01.14.408.0414.001, 01.14.408.0424.001, 01.14.408.0434.001, 01.14.408.0444.001, 01.14.408.0454.001, 01.14.408.0464.001, 01.14.408.0488.001, 01.14.408.0498.001, 01.14.408.0508.001, 01.14.408.0518.001, 01.14.408.0528.001, 01.14.408.0538.001, 01.14.408.0548.001, 01.14.408.0578.001, 01.14.408.0588.001, 01.14.408.0598.001 – 01.09.025.0140.001, 01.09.025.0150.001, 01.09.025.0160.001, 01.09.025.0242.001, 01.09.025.0254.001, 01.09.025.0264.001, 01.09.025.0274.001, 01.09.025.0284.001, 01.09.107.0565.001, 01.14.045.03197.001, 01.14.045.3530.001, 01.14.045.3533.001, 01.14.045.7019.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por UNIÃO DO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.09.025.0068.001, 01.09.025.0078.001, 01.09.025.0110.001, 01.09.025.0172.001, 01.09.025.0172.002, 01.09.107.1199.001, 01.09.107.1200.001, 01.13.081.0925.001, 01.13.081.0926.001, 01.13.081.4919.001, 01.14.408.0344.001, 01.14.408.0354.001, 01.14.408.0364.001, 01.14.408.0374.001, 01.14.408.0384.001, 01.14.408.0394.001, 01.14.408.0404.001, 01.14.408.0414.001, 01.14.408.0424.001, 01.14.408.0434.001, 01.14.408.0444.001, 01.14.408.0454.001, 01.14.408.0464.001, 01.14.408.0488.001, 01.14.408.0498.001, 01.14.408.0508.001, 01.14.408.0518.001, 01.14.408.0528.001, 01.14.408.0538.001, 01.14.408.0548.001, 01.14.408.0578.001, 01.14.408.0588.001, 01.14.408.0598.001 – 01.09.025.0140.001, 01.09.025.0150.001, 01.09.025.0160.001, 01.09.025.0242.001, 01.09.025.0254.001, 01.09.025.0264.001, 01.09.025.0274.001, 01.09.025.0284.001, 01.09.107.0565.001, 01.14.045.03197.001, 01.14.045.3530.001, 01.14.045.3533.001, 01.14.045.7019.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7700/2026
Contribuinte:	HUGO E. B.
CPE/CNPJ:	***.342.206-**
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.13.081.4527.001, 01.13.081.4569.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por HUGO E. B. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.13.081.4527.001, 01.13.081.4569.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8519/2026
Contribuinte:	CCEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ:	34.735.272/0001-51
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.14.045.6627.001, 01.14.045.6627.002, 01.14.316.0091.025, 01.14.323.0299.001 – 01.03.130.0950.001, 01.03.130.9891.001, 01.03.130.9892.001, 01.03.130.9893.001, 01.03.130.9894.001, 01.06.112.5689.001, 01.14.273.0115.001, 01.14.273.0215.001, 08.01.001.1216.001,
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por CCEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ões) imobiliária(as) ns.º 01.14.045.6627.001, 01.14.045.6627.002, 01.14.316.0091.025, 01.14.323.0299.001 – 01.03.130.0950.001, 01.03.130.9891.001, 01.03.130.9892.001, 01.03.130.9893.001, 01.03.130.9894.001, 01.06.112.5689.001, 01.14.273.0115.001, 01.14.273.0215.001, 08.01.001.1216.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8426/2026
Contribuinte:	LUIZ F. D. S.
CPF/CNPJ:	***.834.146-**
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.01.071.0047.001; 01.01.071.0047.002; 01.01.071.0047.003; 01.01.071.0047.004; 01.01.071.0047.005; 01.01.071.0047.006; 01.01.071.0047.007; 01.01.071.0047.008; 01.01.071.0047.009; 01.01.071.0047.010; 01.01.071.0638.001; 01.01.059.0073.005; 01.01.059.0073.001; 01.01.059.0073.002; 01.01.059.0073.003; 01.01.059.0073.004
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por LUIZ F. D. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ões) imobiliária(as) ns.º 01.01.071.0047.001; 01.01.071.0047.002; 01.01.071.0047.003; 01.01.071.0047.004; 01.01.071.0047.005; 01.01.071.0047.006; 01.01.071.0047.007; 01.01.071.0047.008; 01.01.071.0047.009; 01.01.071.0047.010; 01.01.071.0638.001; 01.01.059.0073.005; 01.01.059.0073.001; 01.01.059.0073.002; 01.01.059.0073.003; 01.01.059.0073.004, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8775/2026
Contribuinte:	Z-X INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
CPF/CNPJ:	25.400.747/0001-68
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.13.081.0387.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por Z-X INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) nº 01.13.081.0387.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8656/2026
Contribuinte:	WAGNER P.
CPF/CNPJ:	***.868.876-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.081.0070.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por WAGNER P. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) nº 01.14.081.0070.002, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9083/2026
Contribuinte:	RICARDO A. D. L.
CPE/CNPJ:	***.331.416-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.054.0036.001, 01.14.054.0036.003, 01.14.054.0024.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por RICARDO A. D. L. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) nºs 01.14.054.0036.001, 01.14.054.0036.003, 01.14.054.0024.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal nº 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal nº 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei nº 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei nº 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8437/2026
Contribuinte:	MOAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ:	15.840.301/0001-09
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.02.082.3620.001, 01.09.106.0212.013
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por MOAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.02.082.3620.001, 01.09.106.0212.013, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7494/2026
Contribuinte:	INDÚSTRIA DE CALÇADOS STANLEY LTDA
CNPJ/CNPJ:	22.300.800/0001-60
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.13.081.6401.001, 01.13.081.6423.001 E 08.01.001.0480.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por INDÚSTRIA DE CALÇADOS STANLEY LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.13.081.6401.001, 01.13.081.6423.001 E 08.01.001.0480.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	6067/2026
Contribuinte:	ANDERSON D. A. M.
CPE/CNPJ:	***.289.496-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.12.004.0200.001 E 01.06.112.1199.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por ANDERSON D. A. M. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.12.004.0200.001 E 01.06.112.1199.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8572/2026
Contribuinte:	NILTON A. M.
CPE/CNPJ:	***.027.016-**
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.02.082.1894.001, 01.05.041.0160.002, 01.05.041.0160.003, 01.08.020.0194.002, 01.08.022.0064.001, 01.08.022.0108.001, 01.08.022.0108.002, 01.14.045.6174.001 E 08.01.001.0458.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por NILTON A. M. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ões) imobiliária(as) ns.º 01.02.082.1894.001, 01.05.041.0160.002, 01.05.041.0160.003, 01.08.020.0194.002, 01.08.022.0064.001, 01.08.022.0108.001, 01.08.022.0108.002, 01.14.045.6174.001 E 08.01.001.0458.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7253/2026
Contribuinte:	MARIZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CPF/CNPJ:	19.374.082/0001-62
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.12.004.0200.001 E 01.06.112.1199.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por MARIZ PARTICIPAÇÕES S.A. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.12.004.0200.001 E 01.06.112.1199.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9104/2026
Contribuinte:	MJPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ:	21.119.332/0001-60
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.165.0301.001, 01.14.165.0289.001, 01.14.165.0277.001 E 01.14.165.0277.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por MJPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.14.165.0301.001, 01.14.165.0289.001, 01.14.165.0277.001 E 01.14.165.0277.002 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8793/2026
Contribuinte:	CLAUDIA R. D. S.
CPF/CNPJ:	***.976.046-**
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.14.045.1132.001, 01.14.045.1131.001, 01.09.029.0203.001, 01.09.014.0077.003, 01.09.014.0077.002 E 01.09.009.0145.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por CLAUDIA R. D. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ões) imobiliária(as) ns.º 01.14.045.1132.001, 01.14.045.1131.001, 01.09.029.0203.001, 01.09.014.0077.003, 01.09.014.0077.002 E 01.09.009.0145.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9110/2026
Contribuinte:	LOTECAMP EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CPE/CNPJ:	07.453.110/0001-58
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.045.0317.161
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por LOTECAMP EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.14.045.0317.161 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9103/2026
Contribuinte:	MARAVILHAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ:	20.160.013/0001-35
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.165.0242.001, 01.14.165.0253.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por MARAVILHAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.14.165.0242.001, 01.14.165.0253.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8454/2026
Contribuinte:	MARTA S. D. S. A.
CPF/CNPJ:	***.503.756-**
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.01.090.0117.001, 01.01.090.0117.002, 01.09.079.0243.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por MARTA S. D. S. A. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ões) imobiliária(as) ns.º 01.01.090.0117.001, 01.01.090.0117.002, 01.09.079.0243.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9101/2026
Contribuinte:	FORMATAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ:	15.029.401/0001-41
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.14.045.8166.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por FORMATAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ões) imobiliária(as) ns.º 01.14.045.8166.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9109/2026
Contribuinte:	AROM PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ:	08.510.831/0001-15
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.09.107.0482.009; 01.09.005.0120.001; 01.09.107.0482.009; 01.09.107.0482.007; 01.09.107.0482.005; 01.09.107.0482.004; 01.09.107.0482.006; 01.09.107.0482.003; 01.09.107.0482.002; 01.09.016.0292.001; 01.09.107.0482.008; 01.09.107.0482.011; 01.09.107.0482.010; 01.09.016.0292.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por AROM PARTICIPAÇÕES LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.09.107.0482.009; 01.09.005.0120.001; 01.09.107.0482.009; 01.09.107.0482.007; 01.09.107.0482.005; 01.09.107.0482.004; 01.09.107.0482.006; 01.09.107.0482.003; 01.09.107.0482.002; 01.09.016.0292.001; 01.09.107.0482.008; 01.09.107.0482.011; 01.09.107.0482.010; 01.09.016.0292.002 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9097/2026
Contribuinte:	SPORT FIRE CALÇADOS LTDA
CPF/CNPJ:	03.384.041/0001-17
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.045.1589.001, 01.14.045.1598.001, 01.14.045.1586.001, 01.14.045.1585.001, 01.14.045.1588.001, 01.14.045.1591.001, 01.14.045.1590.001 E 01.14.045.1587.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por SPORT FIRE CALÇADOS LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.14.045.1589.001, 01.14.045.1598.001, 01.14.045.1586.001, 01.14.045.1585.001, 01.14.045.1588.001, 01.14.045.1591.001, 01.14.045.1590.001 E 01.14.045.1587.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8135/2026
Contribuinte:	PEDRO A. D. S.
CPE/CNPJ:	***.137.546-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.270.005.001, 01.14.270.0055.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por PEDRO A. D. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.14.270.005.001, 01.14.270.0055.002 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8580/2026
Contribuinte:	NILSON A. M.
CPE/CNPJ:	***.302.236-**
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.01.074.0075.001 ... 01.18.035.4537.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por NILSON A. M. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.01.074.0075.001 ... 01.18.035.4537.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	6377/2026
Contribuinte:	MARCELO D. F. T.
CPF/CNPJ:	***.210.636-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.01.054.0174.010 ... 01.14.045.2031.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por MARCELO D. F. T. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.01.054.0174.010 ... 01.14.045.2031.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	6421/2026
Contribuinte:	SOMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:	21.428.246/0001-39
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.01.054.0174.010 ... 01.14.045.2031.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por SOMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º 01.01.054.0174.010 ... 01.14.045.2031.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7501/2026
Contribuinte:	KÁTIA A. R.
CPF/CNPJ:	***.904.426-**
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.14.139.0096.01, 01.13.053.0012.001, 01.13.053.0024.001, 01.04.041.1354.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por KÁTIA A. R. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ões) imobiliária(as) ns.º 01.14.139.0096.01, 01.13.053.0012.001, 01.13.053.0024.001, 01.04.041.1354.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8776/2026
Contribuinte:	M & A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ:	14.356.391/0001-96
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.06.112.5920.001, 01.06.112.6030.001, 01.06.6031.001 E 01.06.112.6029.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por M & A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ões) imobiliária(as) ns.º 01.06.112.5920.001, 01.06.112.6030.001, 01.06.6031.001 E 01.06.112.6029.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7329/2026
Contribuinte:	EDSON A. D. S.
CPE/CNPJ:	***.412.556-**
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	TODAS AS INSCRIÇÕES CONSTANTES DO PTA 7329/2026
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por EDSON A. D. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ões) imobiliária(as) constantes do Processo Tributário Administrativo 7329/2026 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	6047/2026
Contribuinte:	KATIA M..... R..... JACINTO
CPF/CNPJ:	****.884.456****
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.09.160.0100.003
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por KÁTIA MARIA RAMOS JACINTO e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) n.º 01.09.160.0100.003 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	6358/2026
Contribuinte:	DEUSDETE F. D. S.
CPF/CNPJ:	***.752.998-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.153.0313.001 E 01.14.153.0298.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por DEUSDETE F. D. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) n.º 01.14.153.0313.001 e 01.14.153.0298.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8524/2026
Contribuinte:	CARLOS P. D. A. J.
CPE/CNPJ:	***.248.396-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.045.5690.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por CARLOS P. D. A. J. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) n.º 01.14.045.5690.001 referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7871/2026
Contribuinte:	IRACI E. D. S.
CPF:	***.385.406-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	07.01.001.0555.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por IRACI E. D. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 07.01.001.0555.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7923/2026
Contribuinte:	INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA
CPF:	18.371.815/0001-42
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.045.2043.001, 01.14.045.2043.002, 01.14.045.2044.001, 01.14.177.0240.001, 01.14.177.0240.002, 01.14.177.0240.003, 01.14.177.0240.004 e 01.14.177.0240.005
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre as inscrições imobiliárias n.ºs 01.14.045.2043.001, 01.14.045.2043.002, 01.14.045.2044.001, 01.14.177.0240.001, 01.14.177.0240.002, 01.14.177.0240.003, 01.14.177.0240.004 e 01.14.177.0240.005; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação do contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serra (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7960/2026
Contribuinte:	FERNANDO R. P. M.
CPF:	***.175.946-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.082.0150.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por FERNANDO R. P. M. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.14.082.0150.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8140/2026
Contribuinte:	CB HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:	63.791.026/0001-15
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.08.009.0177.022, 01.01.072.0021.001, 01.14.092.0332.001 e 01.01.072.0160.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por CB HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre as inscrições imobiliárias n.ºs 01.08.009.0177.022, 01.01.072.0021.001, 01.14.092.0332.001 e 01.01.072.0160.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação do contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA n.º:	8226/2026
Contribuinte:	LGK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPE/CNPJ	08.510.816/0001-77
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.181.0594.001; 01.14.181.0594.002...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por LGK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.14.181.0594.001; 01.14.181.0594.002...; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8275/2026
Contribuinte:	WELDEIR T. D. L.
CPF:	***.200.616-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.11.075.0102.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por WELDEIR T. D. L. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.11.075.0102.002; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8291/2026
Contribuinte:	RICARDO A. D. S.
CPF:	***.157.126-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.09.357.0010.001; 01.09.107.1230.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por RICARDO A. D. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.09.357.0010.001; 01.09.107.1230.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA n.º:	8408/2026
Contribuinte:	ALAMO EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
CPF:	19.308.369/0001-94
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.01.027.0429.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por ALAMO EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.01.027.0429.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação do contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8446/2026
Contribuinte:	VIVIANE D. R. O.
CPF:	***.538.776-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	08.01.001.0760.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por VIVIANE D. R. O. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 08.01.001.0760.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8494/2026
Contribuinte:	GEAN C.B.F.
CPF:	***.983.816-**
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.06.081.0252.001, 01.14.045.3189.001, 01.14.159.0138.001, 01.14.159.0138.002, 01.14.239.0144.001 e 01.14.337.0311.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por GEAN C.B.F. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre as inscrições imobiliárias n.ºs 01.06.081.0252.001, 01.14.045.3189.001, 01.14.159.0138.001, 01.14.159.0138.002, 01.14.239.0144.001 e 01.14.337.0311.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação do contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8521/2026
Contribuinte:	EDICOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF:	06.950.915/0001-44
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.04.041.0818.001, 01.04.041.0818.002, 01.04.041.0818.003, 01.04.041.0818.004, 01.04.041.0923.001, 01.04.041.0920.001 e 01.04.038.0010.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por EDICOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre as inscrições imobiliárias n.ºs 01.04.041.0818.001, 01.04.041.0818.002, 01.04.041.0818.003, 01.04.041.0818.004, 01.04.041.0923.001, 01.04.041.0920.001 e 01.04.038.0010.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação do contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA**

PTA nº:	8529/2026
Contribuinte:	ROMEU C.
CPF:	***.736.056-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.01.27.0378.001; 01.01.027.0378.002...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por ROMEU C. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.01.27.0378.001; 01.01.027.0378.002...; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8596/2026
Contribuinte:	ALEXANDRE E ROGÉRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ	09.641.373/0001-16
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.06.112.5853.001; 01.06.112.5852.001...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por ALEXANDRE E ROGÉRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.06.112.5853.001; 01.06.112.5852.001...; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8647/2026
Contribuinte:	RONEY P. S. D. S.
CPF:	***.439.586-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.320.0120.006; 01.14.339.0108.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por RONEY P. S. D. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.14.320.0120.006; 01.14.339.0108.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8691/2026
Contribuinte:	CRESIO J. G. S.
CPF:	***.472.836-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	04.01.001.0587.001 e 04.01.001.0593.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por CRESIO J. G. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre as inscrições imobiliárias n.ºs 04.01.001.0587.001 e 04.01.001.0593.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação do contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8769/2026
Contribuinte:	CARLOS P. D. A.
CPF:	***.172.576-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.08.019.0222.001; 01.09.118.0275.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por CARLOS P. D. A. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.08.019.0222.001; 01.09.118.0275.002; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8774/2026
Contribuinte:	ISAIAS A. A.
CPF:	***.157.126-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.13.081.3752.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por ISAIAS A. A. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.13.081.3752.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8867/2026
Contribuinte:	BRENDA D. A. S.
CPF:	***.506.396-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.09.107.0162.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por BRENDA D. A. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.09.107.0162.001; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8888/2026
Contribuinte:	CELIA A. A.
CPF:	***.748.966-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.08.007.0371.004; 01.08.007.0371.005...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por CELIA A. A. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.08.007.0371.004; 01.08.007.0371.005...; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8911/2026
Contribuinte:	LESCIO D. O. S.
CPF:	***.335.406-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.13.025.0012.001; 01.13.054.0160.003
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por LESCIO D. O. S. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.13.025.0012.001; 01.13.054.0160.003; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8921/2026
Contribuinte:	GERALDO A. F.
CPF:	***.259.901-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.01.040.0101.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por GERALDO A. F. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.01.040.0101.002; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8923/2026
Contribuinte:	MARIA A. S. A.
CPF:	***.280.806-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.356.0148.021
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por MARIA A. S. A. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.14.356.0148.021; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8929/2026
Contribuinte:	CRISTIANE D. A. M.
CPF:	***.914.976-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.01.067.0080.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por CRISTIANE D. A. M. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.01.067.0080.001, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação do contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8966/2026
Contribuinte:	RM PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF:	09.172.310/0001-68
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.181.0073.001 e 01.14.181.0073.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por RM PARTICIPAÇÕES LTDA e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.14.181.0073.001 e 01.14.181.0073.002; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação do contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9432/2026
Contribuinte:	MARIA L. R.
CPF:	***.558.226-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.13.015.9422.001; 01.13.015.9421.001...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por MARIA L. R. e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.13.015.9422.001; 01.13.015.9421.001...; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2789 – Ano XII – Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9441/2026
Contribuinte:	JARDINS DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ	64.845.022/0001-71
Inscrição(ões) Imobiliária(as):	01.13.053.0090.001; 01.13.004.0155.001...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, julgo improcedente a impugnação apresentada por JARDINS DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º 01.13.053.0090.001; 01.13.004.0155.001...; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos seguem anexas ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a intimação da contribuinte acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 12 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.